



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEV 607

00016

DATA 20/02/2013	MP 607 de 2013			
AUTOR Flavia Moraes - PDT/GO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao art. 7º da Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, modificada pela Medida Provisória 607, de 2013 a seguinte redação:

Art.7º Compete à Secretaria-Executiva do Programa Bolsa Família promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados aos programas federais de transferência de renda e ao Cadastramento Único, **priorizando, no ato do cadastramento, àquelas mulheres em situação de risco vítimas de violência doméstica.**

JUSTIFICAÇÃO

São frequentes os eventos de violência contra a mulher, principalmente, entre as pessoas pertencentes às famílias mais pobres do país. São inúmeros os casos, em que as mulheres vítimas de violência doméstica, permitem as agressões em razão da dependência econômica com os seus agressores. Em estudos divulgados recentemente pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, 27% das entrevistadas disseram ser a falta de condições econômicas para viver sem o companheiro o que mais leva a mulher a continuar numa relação na qual é

constantemente agredida fisicamente e/ou verbalmente. Tal dado exterioriza a necessidade da inclusão desta mulher nos programas assistenciais do Governo, como o Bolsa Família.

A presente emenda tem o objetivo dar prioridade nas inscrições do Cadastro Único e posteriormente ao recebimento do Bolsa Família, as mulheres em situação de risco, e as que sofreram violência doméstica, com o intuito de oferecer de forma rápida a estas vítimas de violência, meios de sobrevivência até a recuperação da capacidade financeira da família.



ASSINATURA